

LEI Nº.3.224, DE 15/07/2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.943 DE 22/08/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º. da Lei nº. 2.943, de 22/08/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A contratação será limitada a 98 (noventa e oito) agentes.

“§2º. Dentre os contratados, o Prefeito deverá designar, por Decreto, 02 (dois) Supervisores Gerais e 10 (dez) Supervisores de Saúde Ambiental, conforme perfil e desempenho de cada um.”

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 4º da Lei 2.943 de 22/08/06, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Agente de Saúde Ambiental – Nível III, Padrão A da Tabela do Grupo Administrativo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme Lei nº. 2.897, de 31/03/2006.

II – Supervisor de Saúde ambiental – Nível III, Padrão A de Tabela do Grupo Administrativo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme Lei 2.897, de 31/03/2006, acrescido de uma gratificação de 25%.

III – Supervisor Geral de Saúde Ambiental - Nível III, Padrão A da tabela do Grupo Administrativo do quadro efetivo da Prefeitura municipal de Aracruz, conforme a Lei, 2.897, de 31/03/2006, acrescido de uma gratificação de 50%.”

Art. 3º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Lei 2.943 de 22/08/06, com a seguinte redação:

“§ 1º. A seleção dos agentes de Saúde Ambiental será realizada por grupo de atividades e área de atuação, conforme estabelecido respectivamente a regulamento desta Lei e portaria da Secretaria Municipal de Saúde definindo as áreas de atuação.

§ 2º. O candidato a Agente de Saúde Ambiental deverá haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.”

Art. 4º. Fica alterado o art. 9º da Lei 2.943/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, assim consideradas aquelas inscritas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;

III – Necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº. 9.801/99;

IV – Insuficiência de desempenho;

V – pelo término do prazo contratual;

VI – por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 20 (vinte) dias;

VII – Ausência ao trabalho, injustificadamente, por 30 (trinta) dias consecutivos, ou 40 (quarenta) dias alternados dentro do período de 12 meses;

VIII – Inaptidão física ou mental para o exercício da função, desde que atestado através de laudo médico;

IX – pela mudança de domicílio para fora da área para o contratado que havia sido selecionado.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 15 de Julho de 2009.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL